



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 13 DE MAIO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Felixlândia-MG.

O povo do Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprova, e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo de Metas e Prioridades da Administração constante na Lei Municipal nº 2021 de 04 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na Lei Municipal nº 1956 de 15 de dezembro de 2021, Plano Plurianual de Governo PPA 2022-2025, a seguinte Ação de Governo:

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1.034	OBRAS DE EDIFICAÇÃO DO CAPS	950.000,00
OBJETIVO: Realizar obras para edificação do prédio do CAPS		
Público Alvo: Usuários da Saúde Mental		Natureza: Temporário
Início Previsto: Imediato		

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$. 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) ficando criada a seguinte dotação orçamentária:

02	Executivo			
02.10	Departamento de Saúde			
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10.302.2196	Manutenção das ASPS			
10.302.2196.1.034	OBRAS DE EDIFICAÇÃO DO CAPS			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	950.000,00	
2.899.030	Outros Rec. Vinc. Barragem de Brumadinho	R\$	950.000,00	
	TOTAL DOS CRÉDITOS:	R\$	950.000,00	

Art. 2º - Como Recurso à abertura de Crédito Especial autorizado no artigo 1º, utilizar-se-á o previsto no artigo 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, superávit financeiro no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), apurado na conta bancária nº. 91.789-1.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 2º, até o limite estabelecido nessa Lei, utilizando os recursos do §1º, I e III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

E. Blute



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recurso para arcar com despesas de contrapartida e/ou despesas para a conclusão das obras, até o limite previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia-MG, 13 de maio de 2025.

Conceição de Fátima Bernadino Leite
Prefeita Municipal